Indicação

Nº do Protocolo: 2026031346000262

Nº SAPL: 0334/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 17 de março de 2026 às 14:58
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773759572370_c0db454d-c740-4a5c-abda-bf579c0005fe

Autores:
ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

INDICAÇÃO N° _____/2026

Inclui a alínea *f* ao inciso IX do art. 45, inciso IX ao *caput* do art. 55, e arts. 81-A e 81-B, todos na Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, prevendo a concessão de Licença Maria da Penha às funcionárias do Município de Fortaleza vítimas de violência doméstica e familiar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A VEREADORA ADRIANA GERÔNIMO, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente, por meio deste, à presença de Vossa Excelência, requerer, depois de ouvido o PLENÁRIO, que seja aprovada a presente Indicação, a qual dispõe sobre a concessão de Licença Maria da Penha às funcionárias do Município de Fortaleza vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

INDICAÇÃO Nº _____/2026

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Inclui a alínea *f* ao inciso IX do art. 45, inciso IX ao *caput* do art. 55, e arts. 81-A e 81-B, todos na Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, prevendo a concessão de Licença Maria da Penha às funcionárias do Município de Fortaleza vítimas de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica incluída a alínea f ao inciso IX do art. 45 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, conforme segue:

"Art. 45 (...)

IX - licença: (...)

f) Maria da Penha."

Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao caput do art. 55 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, conforme segue:

"Art. 55 Conceder-se-á ao servidor licença;

IX - Maria da Penha."

Art. 3º. Fica incluída a Seção X, com arts. 81-A e 81-B, no Capítulo III do Título IV da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, conforme segue:

"SEÇÃO X
Da licença Maria da Penha

Art. 81-A - A licença Maria da Penha será concedida à funcionária vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Prover-se-á a licença mediante apresentação da medida protetiva de urgência deferida ou de boletim de ocorrência.

Art. 81-B - A licença Maria da Penha será concedida por até 15 (quinze) dias consecutivos sem prejuízo da retribuição pecuniária integral."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação propõe a concessão de licença Maria da Penha às funcionárias do Município de Fortaleza vítimas de violência doméstica e familiar, com alusão na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, sendo fruto de uma luta histórica para que o País tivesse uma legislação eficiente na proteção das mulheres contra agressões domésticas.

Esta proposição tem como objetivo assegurar amparo às funcionárias vítimas de violência doméstica e familiar, fortalecendo o acesso a seus direitos fundamentais. Dessa forma, a presente indicação busca, além de trazer a perspectiva do cuidado e do acolhimento às funcionárias públicas, garantir proteção e segurança à mulher.

Ressalta-se que esta indicação é inspirada em proposta similar de autoria da Deputada Federal ErikaHilton, que tem inspirado outras proposições similares em municípios de todo o país, como em Porto Alegre. Além disso, não se onera o Município,visto que a folha de pagamento das funcionárias públicas municipais já goza de previsão.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação desta proposição, que reafirma o compromisso da cidade de Fortaleza com a luta contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como a efetiva proteção e resguardo dos direitos das funcionárias públicas municipais.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 17 de março de 2026 às 11:58

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773759572370_c0db454d-c740-4a5c-abda-bf579c0005fe

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA